



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.093 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Ribeirão do Sul – SP e dá outras providências.*

**ELIANA MARIA RORATO MANSO**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)** de Ribeirão do Sul – SP, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa do Município, com a finalidade de promover a realização do direito humano à alimentação adequada e saudável.

**Art. 2º** O COMSEA será vinculado ao Gabinete do Prefeito, garantindo-se a autonomia de suas deliberações, e integrará o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme o disposto na *Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006*.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao COMSEA:

- I. Propor as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as políticas nacional e estadual;
- II. Elaborar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação com as Secretarias e órgãos municipais pertinentes;



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Acompanhar e fiscalizar a execução das ações e programas de segurança alimentar e nutricional desenvolvidos no âmbito municipal, bem como a aplicação dos recursos a eles destinados;

IV. Articular-se com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SP) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), visando à integração das ações e ao fortalecimento do SISAN;

V. Promover e incentivar a participação social na formulação, execução e controle das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

VI. Propor a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da segurança alimentar e nutricional no Município;

VII. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação com o Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O COMSEA será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando-se a paridade de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, em conformidade com o *art. 11 da Lei Federal nº 11.346/2006*.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades e organizações da sociedade civil que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, direitos humanos, saúde, educação, meio ambiente, agricultura familiar, movimentos sociais e associações comunitárias, eleitos em fórum próprio ou processo seletivo público.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados por Secretarias e órgãos municipais cujas áreas de atuação estejam relacionadas à segurança alimentar e nutricional, tais como Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** O COMSEA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Temáticas.

**Art. 7º** O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMSEA, responsável pela aprovação das diretrizes, planos e resoluções.

§ 1º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), eleitos entre os membros do Conselho, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º As Comissões Temáticas serão criadas por deliberação do Plenário, com o objetivo de aprofundar estudos e propor ações em áreas específicas da segurança alimentar e nutricional.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** O exercício das funções de membro do COMSEA será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 9º** O COMSEA elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 07 de abril de 2026.

*Eliana Maria Rorato Manso*

**ELIANA MARIA RORATO MANSO**

**Prefeita Municipal**